PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

# LEI Nº 17.158, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

**Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores e outros servidores públicos, mediante contrato temporário, para os cargos que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e, os artigos 242 e 243, inciso IV, e artigo 245 da Lei Municipal n.º 13.733/95, com alterações da Lei Municipal n.º 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores para a zona urbana e rural do município de Marabá, e demais servidores públicos de apoio, na forma estabelecida nesta lei e na Lei Municipal nº. 13.733/95 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá na análise do *curriculum* do candidato e a comprovada qualificação profissional necessária para o exercício do cargo.

§ 2º - Em relação aos professores, a contratação deve observar o que determina o Anexo I desta Lei, no limite do quantitativo de professores, conforme o total da carga horária disponível para a zona rural e urbana, cargo, modalidade, habilitação e disciplinas ali estipuladas.

§ 3º - Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações se observará o número de vagas e qualificação, para atender exclusivamente a zona rural, determinado no Anexo II da presente Lei.

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3° - As contratações autorizadas nesta Lei tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, que pela necessidade da manutenção do ensino nas zonas urbana e rural, de conformidade com os incisos IV e V do artigo 243 da Lei Municipal n°. 13.733/95, até realização de concurso público para o provimento de referidos cargos, em 31 de dezembro de 2005.

Art. 4° - O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no que estabelece o artigo 245 (caput) da Lei n°. 13.733/95, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n°. 17.097, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 5° - O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao seguinte cronograma, na forma prevista pelo artigo 243, § 1°, inciso III, da Lei n°.13.733/95:

I - Para a zona urbana - Professores: de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005;

II - Para a zona rural - Professores e Auxiliar de Secretaria: de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Único** - Para professores que eventualmente vierem necessitar de realizar período de recuperação dos alunos, o contrato temporário poderá ser prorrogado, respeitando o ano letivo do Calendário Escolar/2005, ou seja, até 15 de janeiro de 2006, de conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea "e" da Lei de Diretrizes e Bases - LDB - Lei Federal n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6° - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante sua vigência.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I - serão suportados por rubrica própria do orçamento;

II - não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2005, 2006 e 2007;

III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005;

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

IV - foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2005; e,

V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2005.

**Sebastião Miranda Filho**
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se trabalha.

## ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação

Quantitativo de professores para contratação temporária, zona urbana e zona rural, visando atender a carga horária disponível, conforme especifica.

| | | Nº total de Professores | Total Horas ZU | Total Horas ZR | Total de Horas ZU + ZR |
|---|---|---|---|---|---|
| 5ª a 8ª Séries FUNDEF | Zona Urbana (ZU) | 52 | 5.200 | 8.610 | 13.810 |
| | Zona Rural (ZR) | 86 | | | |
| EJA – Alfabetização Jovens e Adultos, 1ª e 2ª Etapas e 3ª e 4ª Etapas | Zona Urbana (ZU) | 237 | 23.680 | 7.105 | 30.785 |
| | Zona Rural (ZR) | 71 | | | |

## ANEXO II

Secretaria Municipal de Educação

Quantitativo de pessoal de apoio - Zona Rural

| CARGO/FUNÇÃO | Nº DE SERVIDORES |
|---|---|
| Auxiliar de Secretaria | 45 |